



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 34/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0023089/2021-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rogério Teixeira Nunes	CPF/CNPJ: 501.170.926-49	
Endereço: Rua Santa Terezinha, Nº 618	Bairro: Santa Terezinha	
Município: Campos altos	UF: MG	CEP: 38.970-000
Telefone: (37) 9 9660 0631 (consultor) ou (37) 3426 1251	E-mail: ambiental@geocampos.eng.br ou julio.ribeiro@geocampos.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tigre	Área Total (ha): 25,4834ha (CAR), 20,0000ha (Registro), 25,4571ha (Área mensurada na Planta).
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.824	Município/UF: Córrego Dantas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119807-1159.95DC.2FF6.48A7.8791.DFF6.EEDE.3A8D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	07,8362	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/04/2021

Data da vistoria: 00/00/0000

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/2021

Data do recebimento de informações complementares: 26/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 27 e 28/10/2021

No dia 15/04/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Arcos, do IEF – URFBio Centro Oeste, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0023089/2021-28, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Rogério Teixeira Nunes, inscrito no CPF nº 501.170.926-49, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) com finalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na propriedade Fazenda Tigre, localizada na zona rural do município de Córrego Dantas/MG.

Em 24/05/2021 o processo foi encaminhado à URFBio Mata para apoio na análise, por meio do Despacho nº 811/2021/IEF/NAR ARCOS, onde, posteriormente o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.0355-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora Em 27/09/2021 foi protocolado no processo o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 41/2021/IEF/NAR Juiz de Fora de solicitação de informações complementares, sendo, portanto, respondido pelo requerente tempestivamente em 26/10/2021, com análise técnica, concluída em 27/10/2021 e 28/10/2021.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de “supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em uma área de 7,8362ha, localizada na zona rural do município de Córrego Danta/MG em propriedade denominada Fazenda Tigre, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 384.592mE e 7.819.479mS, com finalidade de exercer atividades agrossilvipastorais (cafeicultura e bovinocultura), requerido por representante de Rogério Teixeira Nunes, inscrito no CPF nº 501.170.926-49, referente ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0023089/2021-28.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Tigre, e situa-se na área rural do município de Córrego Dantas/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 384.592mE e 7.819.479mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 17.824, LIVRO 2-BU, Folhas 283 conforme Certidão do imóvel emitida pela Comarca de Campos Altos/MG, com área total registrada de 25,4834ha e área mensurada na planta de 25,4571ha, pertencente à Rogério Teixeira Nunes, casado com Fátima Ribeiro Nunes, inscrita no CPF nº 029.328.056-81, sendo apresentada anuência ao requerente para autorizando solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Tigre (matrícula 17.824) em seu nome.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3119807-1159.95DC.2FF6.48A7.8791.DFF6.EEDE.3A8DA9, cadastrado em 30/10/2014 referente a matrícula nº 17.824, com área total de 25,4834ha, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, foi possível constatar que a Fazenda Tigre foi declarada com:

- Área total: 25,4834ha (0,7281 Módulo Fiscal)
- Área de reserva legal: 5,3078ha
- Área de preservação permanente: 2,5946ha
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 25,4167ha
- Área consolidada: 0,00ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 5,3078ha
() A área está em recuperação: 0,00ha
() A área deverá ser recuperada: 0,00ha

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
() Averbada
() Aprovada e não averbada
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um).

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal localiza-se em área comum e encontra-se desmembrada em 1 (uma) gleba localizada no interior da propriedade, formando corredores com as áreas de preservação permanente de curso d'água presentes no imóvel, e apresentando cobertura florestal nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. DO REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Para a implantação da atividade pleiteada pelo requerente na Fazenda Sobradinho, se prevê a execução de intervenção ambiental prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo formalizado o presente Processo Administrativo DAIA junto ao sistema SEI, visando sua regularização, o qual encontra-se instruído com o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente por Júlio Cézar Ribeiro de Paula, RG nº MG-13.253.760, para o qual foi apresentado, complementarmente, documento denominado “Autorização”, de 25/10/2021, onde o proprietário/requerente, Rogério Teixeira Nunes, inscrito no CPF nº 501.170.926-49, o concede poderes para representá-lo junto aos órgãos ambientais que compõem a Semad, sem menção do IEF.

Instruindo o presente processo encontram-se juntados aos autos os seguintes estudos: Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, sem data e sem a devida qualificação de seu responsável técnico no estudo. Foi apresentada TRT anexado ao levantamento topográfico citando o PUP, porém, o estudo não tem a identificação do seu elaborador. Complementarmente, foi apresentado Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, de responsabilidade técnica do Biólogo Demétrio Rangel Batista, CRBio/MG nº 057647/04-D, ART nº 20211000112238; e Levantamento topográfico com apresentação de memorial descritivo da propriedade, planta georreferenciada contendo áreas compatíveis com as áreas dos polígonos digitais apresentados, de responsabilidade técnica de Geocampos - Engenharia e Sustentabilidade, elaborado pelo Técnico Agrícola, Júlio Cézar Ribeiro de Paula, para o qual foi apresentado “Termo de Responsabilidade Técnica – TRT da OBRA/SERVIÇO Nº BR20210308347” pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas para elaboração de “Plano de Utilização Pretendida; CAR e Planta topográfica do imóvel”.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

O requerimento de intervenção ambiental apresentado refere-se à uma área total de 7,8362 ha no que tange a modalidade de “supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”, onde se pretende executar a alteração do uso do solo para implantação de atividades agrossilvipastoris, sendo 3,8362ha para agricultura (cafeicultura e outros) e 4,000ha para pecuária (bovinocultura e outros), na Fazenda Tigre.

A área requerida trata-se de documento autorizativo com objetivo de supressão de cobertura florestal nativa com destoca.

- No tocante à vegetação presente na área requerida, com base em informações secundárias, consta no PSUP (Plano Simplificado de Utilização Pretendida) que o imóvel situa-se no Bioma Cerrado, caracterizada como Savana Arborizada e Savana Gramíneo Lenhosa, não sendo apresentado inicialmente qualquer levantamento da cobertura florestal.
- No entanto, em análise das imagens de satélites e em consulta ao banco de dados existentes na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que, embora a área esteja localizada nos domínios do Bioma Cerrado, a área requerida para supressão da cobertura florestal foi demarcada no Inventário Florestal 2009, classificada como Floresta Estacional Semideciduosa com grau "muito alto", localiza-se na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação não prevista em Plano de Manejo – Raio de 3km, do Parque Estadual de Campos Altos e está em região de potencialidade de ocorrências de cavidades com grau “muito alto”.
- Diante ao exposto, foi solicitado ao requerente a apresentação de novo estudo, onde, complementarmente, foi juntado aos autos do processo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, onde, se afirma que, apesar do imóvel estar localizado nos limites do Bioma Cerrado, a vegetação nativa apresenta fitofisionomia de ecótono característica de disjunções entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica.
- No item 6.2 do PUP foi identificado como “inventário florestal”, porém, não foi apresentada a determinação do estágio de regeneração da vegetação, conforme solicitado. Ainda, tem-se que o levantamento foi realizado exclusivamente na área requerida, e, conforme imagens históricas, as áreas de intervenções antropizadas com pastagem, mas, apresenta regeneração natural, enquanto dever-se-ia ter sido realizado estudo amostral dos remanescentes de cobertura florestal em suas proximidades, para fins da definição do estágio sucessional de regeneração da vegetação e determinação das espécies corretamente encontradas.

No estudo realizado na área da intervenção requerida, foram mensuradas no censo 113 indivíduos, distribuídas em 14 espécies arbóreas, divididas em 10 famílias botânicas, sendo as mais encontradas; 53 indivíduos de *Acrocomia aculeata* (Coqueiro-de-macaúba), 21 indivíduos de *Tapinira guianensis* (Pombeiro), 13 indivíduos de *Plathymenia reticulata* (vinhático), 7 indivíduos de *Cecropia pachystachya* (Embaúba), 4 indivíduos de *Machaerium vilosum* (Jacaradá do cerrado), 3 indivíduos de *Plenckia populnea* (Marmelo do cerrado), 2 indivíduos de *Zanthoxylum rhoifolium* (Maminha de porca), 2 indivíduos de *Licania kunthiana* (Marinheiro), 2 indivíduos de *Ficus Guaranitica* (Figueira mata pau), 2 indivíduos de *Pterodun emarginatus* (Sucupira-branca), 1 indivíduo de *Rollinia Sylvatica* (Araticum do mato), 1 indivíduo de *Inga laurina* (Ingá), 1 indivíduo de *Tibouchina granulosa* (quaresmeira), com rendimento lenhoso calculado em 33,80m³, sendo o volume total dos fragmentos requeridos para supressão foi “estimado” em 33.80m³, demonstrando o subdimensionamento da volumetria no local.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2021), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401082071056) no valor de R\$520,61 paga em 19/01/2021 pela supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 7,8362ha;
- Taxa florestal (nº documento: 2901052890421), no valor de R\$175,63, paga em 04/12/2020, para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, com volume total de 33,80m³ de lenha de floresta nativa.
- Foi pago taxa florestal complementar (nº documento: 2901080994228), no valor de R\$11,00, paga em 23/03/2021, para supressão de Cobertura Vegetal nativa para uso alternativo do solo, com volume total de 33,80m³ de lenha de floresta nativa.
- Com base na caracterização da cobertura florestal nativa requerida, tem-se que não foi considerada para fins de pagamento da taxa florestal o rendimento em forma de madeira de floresta nativa.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

- Em consulta ao banco de dados existentes na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco – UPGRH SF1, possui duas nascentes na propriedade, ambos sem denominações, sendo banhado pelo Córrego da Jacuba. Ainda, verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Cerrado, cuja área requerida para supressão da cobertura florestal foi demarcada no Inventário Florestal 2009, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Embora não esteja em Unidades de Conservação, a propriedade localiza-se na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação não prevista em Plano de Manejo – Raio de 3km do Parque Estadual dos Campos Altos, criado em 05/11/2004, conforme Decreto nº 43.909/2004, e não está inserida em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural entre média e alta e que a propriedade não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas e não está em área de influência de cavidade, porém, está em região de potencialidade de ocorrências de cavidades com grau “muito alto”.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- O requerimento tem como objetivo a alteração do uso do solo para ampliação de atividades agrossilvipastoris exercidas na propriedade, listadas no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor por meio dos códigos: G-01-03-1 - “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, com área útil de 3,8362ha; e G-02-07-0 - “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com área de pastagem de 4,0000ha.
- Conforme descrito no requerimento, os respectivos portes das atividades, conjugados ao critério locacional declarado como “1” o enquadra em Classe 1 e, portanto, não passível de licenciamento ambiental.
- Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP pelo CPF dos proprietários, constatou-se não haver registros em nome de Fátima Ribeiro Nunes (CPF nº 029.328.056-81), no entanto, foram localizadas as autuações listadas abaixo em nome de Rogério Teixeira Nunes (CPF nº 501.170.926-49):
 - Auto de Infração nº 28748-2/A, lavrado em 20/08/2005 pelo IEF, realizar queimada em uma área de 30ha (trinta hectares) de vegetação e brachiaria sem autorização dos órgãos ambientais competentes. A situação atual do auto é “julgado”.
 - Auto de Infração nº 13214/2009, lavrado em 30/09/2009 pela PMMG por “desmatar a corte seletivo sem destoca em 2,5ha” sem autorização do órgão ambiental competente, e aplicação da penalidade de apreensão de 9m3 de lenha e suspensão da atividade de exploração florestal. Não tem a coordenada do local, porém, na descrição do local da infração consta Fazenda Sobradinho, zona rural de Córrego Danta/MG. A situação atual do auto é “em análise”.
 - Auto de Infração nº 13137/2010, lavrado em 05/01/2010 pela PMMG; 1 - Por por desmatar a corte seletivo, sem destoca várias árvores nativas numa extensão de 85 metros lineares por 20 metros de largura, na margem de uma estrada vicinal, sentido BR-262. 2 -Por por desmatar a corte seletivo, sem destoca várias árvores nativas na margem da mesma estrada, em outro ponto distinto, numa extensão de 120 metros lineares por 10 metros de largura. Não tem a coordenada do local, porém, na descrição do local da infração consta Fazenda Sobradinho, zona rural de Córrego Danta/MG. A situação atual do auto é “quitado/remitido”.
 - Auto de Infração nº 50453/2016, sendo lavrado em 11/11/2016 pela PMMG, Por “desmatar uma área comum medindo 3,97 hectares sem autorização do órgão ambiental competente”, localizada na Fazenda Sobradinho, matrícula 2594. A situação atual do auto é “emitido”. Este auto de infração possui coordenadas Geográficas 19°42'13" e 43°5'21".
- **Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP pelo CPF dos proprietários, constatou-se não haver registros de Autos de Infração na Fazenda Tigre, objeto deste processo SEI nº 2100.01.0023089/2021-28.**

4.6. Vistoria realizada:

- Considerando as constatações feitas com base nos estudos e documentos apresentados nos autos do processo, bem como, pelas imagens de satélites e informações obtidas junto aos sistemas e sites disponíveis, diante às previsões legais vigentes e aplicáveis ao caso, dispensou-se de realização de vistoria no local.
- Conforme consta no PSPU o solo predominante na propriedade é o Cambissolos Háplicos TB Eutróficos CXbe, o relevo é classificado como ondulado e plano ou suave ondulado e no imóvel possui o Córrego Jacuba e 2 (duas) nascentes presentes na drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco – UPGRH SF1.
- A propriedade se localiza nos domínios do Bioma Cerrado e a vegetação nativa apresenta fitofisionomia de ecótono com característica de disjunções entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, cuja área requerida para supressão da cobertura florestal é classificada como

Floresta Estacional Semidecidual Montana, fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica, e localiza-se na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação não prevista em Plano de Manejo – Raio de 3km, do Parque Estadual dos Campos Altos, criado em 05/11/2004 conforme Decreto nº 43.909/2004.

- No tocante à fauna silvestre presente na área direta e entorno da área requerida, embora seu levantamento tenha sido solicitado como informação complementar, por se tratar de supressão de cobertura florestal nativa, foi apenas inserido no PUP informações secundárias com citações de algumas espécies de animais de maior ocorrência na região com base em banco de dados municipais.

4.7. Alternativa técnica e locacional:

Como uso alternativo no solo na área de supressão requerida prevê-se a instalação de atividades agrossilvipastoris, não sendo apresentado qualquer estudo que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A Fazenda Tigre se localiza nos limites do Bioma Cerrado, porém, a cobertura vegetal presente na área requerida é demarcada no Inventário Florestal 2009, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana e, conforme constatado nas imagens de satélites do local, sendo confirmado no PUP apresentado, trata-se de vegetação nativa com fitofisionomia de ecótono característica de disjunções entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica e, desta forma, encontrando-se sob o regime jurídico da Lei nº 11.428/2006, conforme previsto na Instrução Normativa Sisema nº 02/2017, com base na nota explicativa da referida lei:

- Área requerida 1:

Esta gleba está localizada no meio de um grande fragmento de cobertura florestal nativa com fitofisionomia de ecótono característica de disjunções entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica e, desta forma, encontrando-se sob o regime jurídico da Lei nº 11.428/2006, que se encontra em estágio médio a avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual dos Campos Altos, criado em 05/11/2004, conforme Decreto nº 43.909/2004. Portanto, aplicando-se o estágio sucessional mais protetivo no âmbito Legal, não se tem permissiva legal para o uso alternativo do solo para implantação de atividade agrossilvipastoril.

Além disso, sua supressão fica vedada quando se considera os art. 11 (c e d) e 12 da Lei nº 11.428/2006:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.

- Área requerida 2:

A gleba 2 requerida está localizada em regeneração na borda do fragmento florestal ou no meio de um significativo fragmento florestal da Mata Atlântica e também por estarem inserida na zona de amortecimento de UC de proteção integral e, portanto, estarem protegidas pela Lei, com parte da área requerida com vegetação característica destas áreas.

Pelas imagens de satélites foi possível detectar a presença de uma nascente que é fonte do curso d'água que abastece um barramento a jusante da propriedade, sendo, portanto, constatada a existência de faixa de APP dentro da área requerida.

- Considerando as inconsistências apontadas no PUP, assim como no “inventário florestal” já descritos acima, uma vez que não houve a determinação do estágio de regeneração da vegetação; considerando que a área de cobertura florestal requerida faz parte de um complexo de fragmentos florestais formando corredor ecológico entre eles e as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel, que, por sua vez, apresenta grande relevância ecológica com papel de mantenedor da biodiversidade da flora e da fauna remanescentes; e considerando que a propriedade localiza-se na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de proteção integral, não prevista em Plano de Manejo – Raio de 3km, do Parque Estadual dos Campos Altos, criado em 05/11/2004, conforme

Decreto nº 43.909/2004; tem-se, portanto, aplicando-se o estágio sucessional mais "Protetivo no Âmbito Legal" e que a área requerida se trata de fragmento de Floresta Estacional Semideciduosa Mata do Bioma Mata Atlântica.

Conforme constam nas normas ambientais vigentes, a supressão de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica, somente poderia ser autorizada em caráter excepcional, quando necessária à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que não se aplica ao caso, uma vez que o uso alternativo no solo na área de supressão requerida seria para instalação de atividades agrossilvipastorais.

Por fim, se tratando de novo empreendimento que implicaria em supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, este deverá ser implantado preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas, conforme prevê o artigo 12 da mesma Lei nº 11.428/2006.

Diante de todo exposto no parecer técnico e que o requerimento se trata de supressão de fragmento florestal nativo que apresenta fitofisionomia de ecótono característico de disjunções entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, portanto, sob a proteção da Lei nº 11.428/2006, objetivando a implantação de atividade não classificada diante às permissivas legais para autorização; conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental, devendo o empreendedor, promover a preservação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

CONTROLE PROCESSUAL nº. 64/2021

Processo nº 2100.01.0023089/2021-28

Requerente: Rogério Teixeira Nunes.

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Tigre

Município: Córrego Dantas

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo com a finalidade de exercer atividades agrossilvipastorais (cafeicultura e bovinocultura), na propriedade Fazenda Tigre, localizada na zona rural do município de Córrego Dantas/MG.

O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo está prevista como passível de autorização, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Uma vez estabelecida a atividade agrossilvipastoril como uso alternativo do solo, nos termos do art. 2º, inciso XXXI do referido decreto, que passamos a transcrever:

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastorais, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

A atividade proposta pelo requerente de supressão de vegetação nativa com destoca com a finalidade de realizar a referida atividade poderia ser autorizada cumprindo as determinações legais, senão pelo que passar a expor.

Muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão solicitada na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, reza em seu artigo 12 que para novos empreendimentos que impliquem em corte ou supressão deverá ser avaliado pelo órgão ambiental se há possibilidade de implantação em áreas alteradas ou já degradadas, resguardando a proteção ao bioma supracitado.

Desta feita, verificado pela equipe técnica que não fora apresentado qualquer estudo de alternativa locacional, devendo a atividade ser realizada em área que não será necessário corte ou supressão da vegetação, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos do art. 12 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

“Art. 12. Os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas.”

Ademais, ainda verificado pela equipe técnica que o local se encontra em estágio médio a avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, exerce fator de proteção ao entorno de unidade de conservação, função de proteção de mananciais, abriga espécie de flora ameaçadas de extinção, como também, possui autos de infração em desrespeito às áreas de APP e reserva legal, tem-se ainda o óbice do art. 11 da supracitada lei, *in verbis*:

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por não entendermos como passível de autorização nos termos da legislação pátria, mais especificamente da Lei 11.428/16.

Muriaé, 22 de dezembro de 2021

Thais de Andrade Batista Pereira

Analista Ambiental (MASP 1220288-3)

NAR/Muriaé

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de “supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 7,8362ha, localizada na zona rural do município de Córrego Danta/MG em propriedade denominada Fazenda Tigre, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 384.592mE e 7.819.479mS, apresentado por representante de Rogério Teixeira Nunes, inscrito no CPF nº 501.170.926-49, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0023089/2021-28.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica. Não foi apresentada qualquer proposta de medida compensatória nos autos do processo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 23/12/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33322140** e o código CRC **4E359204**.